



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.795, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

(Projeto de Lei do Legislativo nº058/2011, de autoria do Vereador Evandro Castanheira Lacerda)

ALTERA A LEI Nº3.509, DE 25/08/09, QUE INSTITUI O PROJETO "LIXO CONSCIENTE, UMA IDÉIA, REICLÁVEL", EM LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º ao Artigo 2º, da Lei nº3.509/09, com as seguintes redações:

§ 1º - A coleta de lixo no centro da cidade só poderá ser efetuada após as 19:00 horas nos dias úteis.

§ 2º - O Executivo regulamentará, através de decreto, as ruas que compreendem o centro da cidade, mencionado no artigo anterior.

§ 3º - A concessionária do serviço de coleta de lixo fica obrigada a divulgar os horários da coleta nas demais ruas da cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de outubro de 2011.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que a(o) Lei nº. 3.795

foi publicada(o) no Diário Oficial do Município e mantida cópia impressa no Gabinete de Avisos do saguão da Prefeitura de Lavras.

Lavras, 19 de outubro de 2011


Secretaria Municipal de Comunicação

